



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1.542/2013

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio-Ambiente e Infraestrutura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação, ampliação e manutenção, permitindo inclusive a execução de melhorias dos acessos aos tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, conforme cadastro junto a Prefeitura Municipal (CAD-PRO), localizados no Município de Nova Santa Rosa – PR.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Parágrafo único. Os produtores inscritos no programa passarão por seleção através da Comissão Municipal de Desenvolvimento Agropecuário previsto na Lei nº 1.538/2013 que de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas.

Art. 4º Cada produtor terá direito a concessão de incentivos hora/máquina, no percentual e quantidades estabelecidas pela Lei nº 1.538, de 17 de abril de 2013, sendo utilizado os equipamentos da prefeitura para a construção, ampliação e manutenção dos tanques.

Parágrafo único. Após a utilização integral das horas subsidiadas pelo produtor, este deverá pagar o valor integral da hora/máquina, devendo estes recursos serem empregados na continuidade do programa.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 5º Os valores cobrados serão de acordo com o tipo de equipamento utilizado (retro-escavadeira, caminhão basculante, trator esteira, moto-niveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, rolo compactador dentre outros), conforme Decreto Municipal que fixa valores de serviço e matérias para o exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação deste Programa correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, previstas no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo único. O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 2013.

RODRIGO FERNANDES DA SILVA
Prefeito